

Medida Provisória nº 952, de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Acrescente-se ao PLV, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. xx. Fica vedado o corte, a interrupção e a degradação de velocidade dos serviços de telefonia fixa, telefonia móvel, banda larga fixa e banda larga móvel pelas empresas beneficiadas pela presente Medida Provisória, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, assegurado o restabelecimento do fornecimento do serviço eventualmente cortado por inadimplência durante o mesmo período.

Parágrafo único. Transcorridos 30 (trinta) dias do fim do estado de calamidade pública a que se refere o caput, eventuais débitos acumulados poderão ser cobrados em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 952, de 2020, prorroga o prazo para pagamento de alguns tributos por parte das empresas de telecomunicações, de forma a prevenir um estresse no fluxo de caixa das operadoras no primeiro semestre deste ano, sem as devidas contrapartidas. A Exposição de Motivos que acompanha a MP 952/2020 reconhece que a atual pandemia se trata de um “momento em que a conectividade faz-se ainda mais relevante para os cidadãos. Com as medidas de isolamento social para contenção do vírus, a conexão às redes de banda larga promove comunicação à distância, funcionamento de várias atividades econômicas e educacionais, além de acesso à informação para a população”.

Nesse sentido, fica evidente que os serviços de telecomunicações se configuram enquanto serviços essenciais aos

cidadãos que, por sua vez, em função de tamanha crise econômica, podem enfrentar dificuldades para honrar parte de seus compromissos financeiros, incorrendo em inadimplência.

Tendo em vista as vantagens auferidas pelas empresas com a MP e o contexto da pandemia, entendemos plenamente justificável garantir a manutenção dos serviços, vedando a realização de cortes. Importante mencionar não se tratar aqui de estímulo à inadimplência, visto que a proposta inclui a possibilidade de renegociação de eventuais débitos de usuários, passada a situação de calamidade, mas em condições semelhantes àquelas oferecidas às empresas.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado ENIO VERRI





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera a MPV 952/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD207499578600, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.